

Política Institucional		
Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 01
Assunto Política de Gestão de Risco	Data de Criação 14/12/2022	Data de Publicação 14/12/2022
Abrangência Limitada à Prospex Gestão de Recursos Ltda.		

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

Esta política de gestão de risco ("Política de Gestão de Risco" ou "Política") visa estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, acompanhamento, tratamento e controle da exposição aos riscos aos quais a **PROSPEX GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora") esteja exposta, bem como o monitoramento dos negócios desenvolvidos, a fim de garantir a aderência à legislação e às melhores práticas de mercado, fortalecendo as bases de confiança mútua entre as empresas, clientes, sociedades com os quais a Gestora realiza operações, e os órgãos reguladores.

Esta Política foi elaborada de acordo com as políticas internas Gestora, inclusive o Código de Ética e o Manual de Controles Internos (em conjunto, "Políticas Internas"), e está de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

A presente Política de Gestão de Risco descreve, dentre outros pontos: (i) os procedimentos para identificar e acompanhar a exposição das carteiras aos variados tipos de riscos; (ii) as técnicas e métodos de precificação dos ativos; (iii) os limites de exposição a risco; os profissionais envolvidos; (iv) a periodicidade do relatório de exposição ao risco; e (v) a periodicidade de revisão da Política.

O responsável por esta Política de Gestão de Risco é o diretor responsável pela área de *compliance* e risco da Gestora ("Diretor de Compliance" e "Área de Compliance e Risco", respectivamente), a quem caberá (i) verificar o cumprimento desta Política; (ii) encaminhar relatório da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Gestora ("Relatório de Exposição"), para as pessoas e na periodicidade indicadas abaixo; e (iii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

2. ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCO

2.1. Área de Risco

A Área de Risco da Gestora é a responsável pela gestão de riscos e pela implementação desta Política, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas no artigo 37, § 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Nesse sentido, a Área de Risco fará o monitoramento, mensuração e ajustes dos riscos dos fundos de investimentos geridos pela Gestora, o que deve ser realizado de forma diligente, sem que se comprometa a transparência e a evidência dos riscos identificados.

Atualmente a Área de Risco é composta pelo Diretor de *Compliance* e um analista, compatível com a estrutura e complexidade da Gestora. São funções da Área de Risco:

- Propor e documentar esta Política, os limites, as diretrizes, os instrumentos e as estratégias de gestão de riscos;
- Propor processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento dos riscos em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e supervisores;
- Preparar Relatório de Exposição, os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da área de gestão de recursos da Gestora ("Área de Gestão"), em frequência, no mínimo, mensal;
- Preparar relatórios de monitoramento que informem os fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido ("Relatório de Monitoramento"), os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da Área de Gestão, em frequência, no mínimo, mensal; e
- Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada um dos fundos geridos.

Os membros da Área de Risco exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação da Área de Risco à Área de Gestão. Nesse sentido, a Área de Risco possui a autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias. Além disso, a Área de Risco possui comunicação direta com a diretoria e a alta administração da Gestora para realizar o relato de suas atividades.

A Área de Risco encaminhará o Relatório de Exposição semanalmente, e sempre quando for necessário, aos integrantes da Área de Gestão e aos diretores da Gestora.

A Área de Risco se reunirá semanalmente, bem como sempre que o Diretor de *Compliance* entender necessário. As decisões tomadas pela Área de Risco são consignadas em ata, a qual é encaminhada aos sócios da Gestora.

2.2. Área de Gestão

Sem prejuízo das atribuições da Área de Risco, caberá ao Diretor de Gestão tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política de Gestão de Risco e nos regulamentos dos fundos.

2.3. Comitê de *Compliance* e Risco

A Gestora possui um comitê de *compliance* e risco ("Comitê de Risco"), o qual é formado pelo Diretor de *Compliance*, os demais integrantes da Área de *Compliance* e Risco e os demais diretores e gestores da Gestora.

O Comitê de Risco se reúne sempre que o Diretor de *Compliance* entende necessário e tem como competências (i) a avaliação e deliberação de todas as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle dos riscos a que os fundos estão sujeitos; (ii) tratamento de situações de desenquadramento; e (iii) situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações.

Todas as deliberações tomadas pelo Comitê de Risco serão formalizadas por meio de atas, as quais serão devidamente arquivadas pela Área de *Compliance* e Risco.

3. RISCO DE MERCADO

Com o objetivo de garantir a disciplina de controle e gerenciamento do risco de mercado das carteiras e fundos de investimento sob sua gestão, o seguinte processo irá ser seguido pela Gestora:

3.1 Identificação do Risco de Mercado

Risco de Mercado é a possibilidade de desvios na variável de interesse provocados por oscilações de preço, taxas e índices determinado em mercados competitivos. Refere-se, portanto, a possíveis perdas derivadas da variabilidade aleatória (não esperada) nas taxas de juros e câmbio, preços de commodities, índices e ações, denominados "Fatores de Risco" ou "Variáveis Independentes".

3.2 Análise do Risco de Mercado

O Risco de Mercado será mensurado pela variação no valor de mercado de estimativas futuras. Tais variações são função de oscilações nos Fatores de Risco e da magnitude da exposição a tais fatores em função da quantidade e volume.

A principal métrica de mensuração do Risco de Mercado para as carteiras e fundos de investimento sob gestão da Gestora é o Valor em Risco (Value at Risk – VaR), que representa a perda máxima potencial esperada para um determinado nível de confiança estabelecido em um determinado período de tempo.

3.3 Tratamento do Risco de Mercado

O gerenciamento do Risco de Mercado é detectivo, realizado com base nas posições dos ativos e/ou carteiras e fundos de investimento administrados pela Gestora. Os limites de VaR e teste de estresse são estabelecidos de acordo com o perfil de investimento de cada carteira e serão ajustados conforme o nível de risco do *benchmark*.

Quando identificada a necessidade de ações para redução do risco mensurado, ou desenquadramento, a área de *Área de Compliance* e Risco é responsável por notificar o Diretor de Gestão e os demais diretores, alertando-os do risco excessivo incorrido. A notificação solicitará a implementação de medidas para mitigação do risco para níveis aceitáveis. O Diretor de Gestão e os demais diretores devem definir e implementar, em período de tempo estabelecido, o plano de ação para reenquadramento.

O Comitê de Risco possui prerrogativa de vetar ou zerar qualquer operação, mesmo que enquadradas nos limites de risco.

3.4 Monitoramento do Risco de Mercado

As medidas de identificação, análise e tratamento dos Fatores de Risco existentes e sua respectiva alocação são monitoradas e revisadas mensalmente, bem como a verificação do cumprimento dos limites de risco previamente estabelecidos.

Desta forma, os seguintes aspectos devem ser frequentemente atendidos e reavaliados: **(i)** fontes de informação de risco, variáveis de interesse e Fatores de Risco; **(ii)** métricas de mensuração de risco; **(iii)** enquadramento das exposições; **(iv)** limites de VaR e teste de estresse; e **(v)** eficácia das metodologias.

4. RISCO DE LIQUIDEZ

Com o objetivo de garantir a disciplina de controle e gerenciamento do Risco de Liquidez das carteiras e fundos de investimento sob sua gestão, o seguinte processo irá ser seguido pela Gestora:

4.1. Identificação do Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez pode ser dividido em dois principais componentes: **(i)** Risco de Liquidez dos Ativos, relacionado à capacidade de conversão de uma posição em caixa em um dado horizonte de tempo; e **(ii)** Risco de Liquidez do Passivo, associado ao resgate em montantes maiores que os ativos da carteira podem suportar, ou em prazos mais curtos que a capacidade de geração de liquidez da carteira.

Ao se analisar o Risco de Liquidez, é importante considerar que ambos os riscos estão relacionados. Dessa forma, o gerenciamento deve englobar ambas as exposições conjuntamente.

4.2. Análise do Risco de Liquidez

A principal métrica utilizada para mensurar o Risco de Liquidez será o número de dias necessários para liquidar determinada posição de um ativo.

Há situações em que a liquidez de uma carteira demanda ações distintas: **(i)** quando não há a necessidade de gerar saldo positivo de caixa, pode-se vender ou comprar ativos sem observar nenhuma restrição pois as posições não estão sujeitas a liquidez do mercado para cada ativos, nem a alteração dessa liquidez ao longo do tempo; e **(ii)** quando há efetivamente a necessidade de gerar saldo positivo de caixa em determinado horizonte de tempo, a liquidez de mercado de cada ativo é relevante, assim como alterações dessa liquidez ao longo do tempo.

Deve-se observar a liquidez diária dos ativos nas carteiras, assim como quaisquer alterações recentes na mesma. A mensuração da liquidez é expressa como um percentual do patrimônio da mesma por prazos definidos de liquidez de acordo com o perfil da carteira.

4.3. Tratamento do Risco de Liquidez

Em momentos em que o nível de Risco de Liquidez das carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora fujam aos limites exigidos, a área de *Compliance* e Risco deverá solicitar ao Diretor de Gestão adequação das posições até que se atinja um patamar de liquidez dentro dos limites estabelecidos.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos das carteiras, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos mercados ou que possam alterar o tratamento tributário da carteira, do fundo de investimento ou do conjunto de seus cotistas, em prejuízo desses últimos, a Gestora, em conjunto com o administrador do fundo, deverá declarar o fechamento do fundo para resgates, devendo nestes casos, tomar as providencias exigidas na regulamentação.

O Comitê de Risco possui prerrogativa de vetar ou zerar qualquer operação, mesmo que enquadradas nos limites de risco.

4.4. Monitoramento do Risco de Liquidez

As medidas de identificação, análise e tratamento dos Fatores de Risco existentes e sua respectiva alocação são monitoradas e revisadas mensalmente, bem como a verificação do cumprimento dos limites de risco previamente estabelecidos.

Desta forma, os seguintes aspectos devem ser frequentemente atendidos e reavaliados: **(i)** fontes de informação de risco, variáveis de interesse e Fatores de Risco; **(ii)** métricas de

mensuração de risco; **(iii)** enquadramento das exposições; **(iv)** limites de liquidez das carteiras; e **(v)** monitoramento do grau de negociabilidade dos ativos em carteira, inclusive em condições de estresse onde ocorra uma redução drástica da liquidez no mercado; **(vi)** aderência as necessidades e exigências passivas do perfil de investimento das carteiras; **(vii)** eficácia das metodologias; e **(viii)** resultados devidamente registrados.

O relatório de monitoramento deverá conter, sem limitar-se, as seguintes informações: **(i)** liquidez isolada dos ativos nas carteiras; **(ii)** nível de liquidez consolidado por prazos definidos de liquidez; **(iii)** avaliação de exigência de liquidez passiva das carteiras; e **(iv)** análise de liquidez para posições ativas e passivas das carteiras em cenários de estresse.

As informações geradas serão apresentadas, avaliadas e acompanhadas pelo Comitê de Risco e os planos de ação, quando o caso, deverão ser aprovados por este.

5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Com o objetivo de garantir a disciplina de controle e gerenciamento do Risco de Concentração das carteiras e fundos de investimento sob sua gestão, o seguinte processo irá ser seguido pela Gestora:

5.1. Identificação do Risco de Concentração

O Risco de Concentração é o risco associado a possibilidade de perda em razão da concentração da carteira em determinadas contrapartes (empresas de mesmo segmento de atividade/setor econômico ou grupo econômico), por prazo, moedas, produtos, entre outros aspectos. Em outras palavras, o risco de concentração ocorre quando determinadas estratégias, ativos ou instrumentos financeiros representam um percentual relevante de participação no fundo ou na carteira, passando a representar um risco de perdas por não diversificação.

5.2. Análise do Risco de Concentração

A mensuração do Risco de Concentração será feita através do monitoramento do percentual do patrimônio líquido de cada carteira, de um conjunto de carteiras e da carteira consolidada da Gestora, em um mesmo ativo ou em ativos com características semelhantes (setorial, regional, contraparte, grupo econômico, exposição a risco).

5.3. Tratamento do Risco de Concentração

Em momentos em que o nível de Risco de Concentração das carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora fujam aos limites exigidos, o Comitê de Risco deverá

solicitar a adequação das posições até que se atinja um patamar de liquidez dentro dos limites estabelecidos.

O Comitê de Risco possui prerrogativa de vetar ou zerar qualquer operação, mesmo que enquadradas nos limites de risco.

5.4. Monitoramento do Risco de Concentração

As medidas de identificação, análise e tratamento dos Fatores de Risco existentes e sua respectiva alocação são monitoradas e revisadas mensalmente, bem como a verificação do cumprimento dos limites de risco previamente estabelecidos.

Desta forma, os seguintes aspectos devem ser frequentemente atendidos e reavaliados: **(i)** fontes de informação de risco, variáveis de interesse e Fatores de Risco; **(ii)** métricas de mensuração de risco; **(iii)** enquadramento das exposições; **(iv)** limites de concentração das carteiras; **(v)** eficácia das metodologias; e **(vi)** resultados devidamente registrados.

O relatório de monitoramento deverá conter, sem limitar-se, as seguintes informações: **(i)** concentração isolada dos ativos nas carteiras; e **(ii)** nível de concentração consolidado por tipo de risco.

As informações geradas serão apresentadas, avaliadas e acompanhadas pelo Comitê de Risco e os planos de ação, quando o caso, deverão ser aprovados por este.

6. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

Com o objetivo de garantir a disciplina de controle e gerenciamento do Risco de Crédito e Contraparte das carteiras e fundos de investimento sob sua gestão, o seguinte processo irá ser seguido pela Gestora:

6.1. Identificação do Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte consiste no risco de perdas associadas a inadimplência, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam ativos financeiros nos termos pactuados. Adicionalmente, consiste no risco de desvalorização de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador ou contraparte, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

6.2. Análise do Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte deverá ser mensurado pela estimativa de perdas possíveis em consequência do não recebimento de valores monetários sobre os quais se têm direito constituído.

Para cada tomador ou contraparte individual, tais perdas decorrem da associação de duas principais variáveis: **(i)** exposição ao risco de crédito, que é o montante líquido a receber da contraparte devedora; e **(ii)** probabilidade de inadimplência, que é a chance da contraparte devedora não ser capaz de honrar seus compromissos nos devidos termos e momento.

A análise deverá abranger cálculos de métricas atreladas a situação financeira da contraparte e sua probabilidade de inadimplência, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** análise das demonstrações financeiras, verificando indicadores que apontem a saúde financeira da contraparte (ativos e passivos) tais como Dívida Líquida / EBITDA, EBITDA / Despesas Financeiras, Dívidas de Curto Prazo / Saldo de Caixa; Perfil do Endividamento, Patrimônio Líquido, e Índice de Basileia (no caso de instituições financeiras); **(ii)** Loan-to-value (exposição a contraparte vis-à-vis as garantias detidas); **(iii)** Nota de Risco de Crédito (rating) concedida por renomada agência de classificação de risco; **(iv)** Spread de Crédito no mercado secundário, a fim de se ter um indicador dinâmico de mercado quanto à qualidade de crédito; e **(v)** Teste de Estresse, a fim de avaliar periodicamente o impacto nas carteiras a partir de choques extremos nos Fatores de Risco que a afetem. Os limites do Teste de Estresse são estabelecidos de acordo com o perfil de investimento de cada carteira.

Além dos critérios objetivos de avaliação, deve ser levada em consideração a percepção, acuidade e sensibilidade dos responsáveis pela administração de risco a partir de critérios qualitativos complementares como reputação, credibilidade, histórico e fluxo de notícias.

6.3. Tratamento do Risco de Crédito e Contraparte

Quando identificada a necessidade de adoção de ações que reduzam o Risco de Crédito e Contraparte, o Diretor de *Compliance* deverá avaliar e recomendar a implementação de medidas de tratamento. A solução escolhida deverá sempre se fundar na mais eficiente, eficaz e vantajosa, garantindo sempre que questões financeiras, legais, contratuais, tributárias e contábeis sejam incorporadas na análise e respeitadas.

6.4. Monitoramento do Risco de Crédito e Contraparte

As medidas de identificação, análise e tratamento dos Fatores de Risco existentes e sua respectiva alocação são monitoradas e revisadas mensalmente, bem como a verificação do cumprimento dos limites de risco previamente estabelecidos.

Desta forma, os seguintes aspectos devem ser frequentemente atendidos e reavaliados: **(i)** fontes de informação de risco, variáveis de interesse e Fatores de Risco; **(ii)** métricas de mensuração de risco; **(iii)** cláusulas contratuais restritivas vigentes; **(iv)** acompanhamento das garantias; **(v)** aderência a cobertura das soluções de redução de risco em aberto; **(vi)** eficácia das metodologias de análise e seu aperfeiçoamento constante; e **(vii)** resultados devidamente registrados.

O relatório de monitoramento deverá conter, sem limitar-se, as seguintes informações: **(i)** nível de exposição por contraparte (montante e relevância); **(ii)** tipo de obrigações ativas; **(iii)** limites de exposição; **(iv)** nível de garantia; e **(v)** métricas de risco relativas às exposições.

As informações geradas serão apresentadas, avaliadas e acompanhadas pelo Comitê de Risco e os planos de ação, quando o caso, deverão ser aprovados por este.

Para informações mais detalhadas acerca dos procedimentos adotados pela Gestora para avaliação e monitoramento do risco de crédito e contraparte, vide o Manual de Gestão de Crédito Privado.

7. RISCO OPERACIONAL

7.1. Identificação do Risco Operacional

O Risco de Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e/ou sistemas, eventos externos à Gestora, risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Gestora, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrente das atividades da Gestora.

As fontes de Risco Operacional podem ser agrupadas, de forma simplificada, em: **(i)** fraudes internas, **(ii)** fraudes externas, **(iii)** práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços, **(iv)** danos a ativos físicos, **(v)** interrupção das atividades da Gestora, **(vi)** falhas em sistemas, **(vii)** falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades da Gestora, e **(viii)** demandas trabalhistas e de segurança deficiente no local de trabalho.

Os gestores responsáveis devem estruturar e manter uma infraestrutura que assegure: **(i)** pleno entendimento do negócio pelos Colaboradores, **(ii)** claro estabelecimento e comunicação de responsabilidades pelo gerenciamento de cada atividade da gestão de recursos de terceiros; **(iii)** estabelecimento de controles internos relevantes; **(iv)** avaliação periódica da eficácia dos controles internos, com garantia de que as fraquezas identificadas

sejam sanadas no menor tempo possível; e **(v)** aderência entre as práticas efetivas e o conteúdo dos códigos, diretrizes, políticas, procedimentos e processos da Gestora.

7.2. Análise do Risco Operacional

As principais funções internas da Gestora relativas às suas atividades de gestão de recursos de terceiros envolvem, resumidamente, as seguintes funções e processos: **(i)** gestão de investimentos (análise e tomada de decisão); **(ii)** negociação (implementação das decisões de investimento e desinvestimento – relacionamento com corretoras, envio de ordens, conferência, boletagem e registro de negociação); **(iii)** relacionamento com clientes (contato, divulgação de fundos e carteiras e cumprimento da regulamentação vigente); **(iv)** controle de ativo (cálculo do valor de cotas, contabilização de ativos, controle de movimentação financeira, pagamento e liquidação dos ativos sob gestão e monitoramento de limites das carteiras); **(v)** controle de passivo (análise e manutenção de cadastro dos clientes, controle de cotas, controle de registros e relacionamento com as administradores dos fundos sob gestão); **(vi)** gestão de risco e *compliance* (mapeamento de riscos, estabelecimento de políticas de controle de riscos e de *compliance*, determinação de regras e implementação das mesmas); **(vii)** operação (atividades basicamente relacionadas à tecnologia da informação (servidor, banco de dados, softwares); e **(viii)** administrativo financeiro internos da Gestora.

7.3. Tratamento do Risco Operacional

Cada processo deve ser identificado, ordenado, mapeado e documentado segundo sua sensibilidade, centralidade, dependência e capacidade de produzir danos a Gestora. Com base nos principais processos, os Riscos Operacionais devem ser identificados e associados a fluxogramas, produzindo assim, um mapa de riscos.

Adicionalmente, devem ser identificados riscos sistêmicos e cenários de possíveis exposições a falhas de infraestrutura para que sejam estabelecidos os planos de contingência.

7.4. Monitoramento do Risco Operacional

Os riscos e processos mapeados devem ser monitorados frequentemente e os fluxogramas e plano de contingência revistos e modificados, quando necessário, de modo a prevenir falhas e corrigir desvios. O monitoramento deve ser documentado com periodicidade anual e apresentado e avaliado pelo Comitê de Risco e os planos de ação, quando o caso, deverão ser aprovados por este.

8. CONTROLE DE ENQUADRAMENTO

Qualquer alteração identificada pela Área de Risco e *Compliance* no comportamento dos ativos que venha a desenquadrar a carteira de um determinado fundo em relação às políticas

adotadas para mensuração do risco deverá ser imediatamente comunicada aos integrantes da Área de Gestão, que deverão avaliar e tomar as medidas necessárias para imediato reenquadramento da carteira do fundo.

A Área de Risco deve verificar diariamente o enquadramento de todas as posições e acompanhar o desmonte imediato de posições que tenham extrapolado seus limites de risco.

A Área de Risco e *Compliance* encaminhará aos integrantes da Área de Gestão, em periodicidade, no mínimo, mensal, Relatório de Monitoramento, informando sobre os fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido.

Os fundos cujos limites de exposição a risco não estiverem expressos em seus respectivos documentos constitutivos terão tratamento particular do Diretor de *Compliance*, que os avaliará caso a caso em conjunto com o Diretor de Gestão.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Gestão de Risco será revista e atualizada pelo Diretor de *Compliance*, em periodicidade, no mínimo, anual, para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

Serão realizados testes de aderências às metodologias, em prazo não superior a 12 (doze) meses, de forma a verificar a efetividade destas em relação à gestão de riscos.

Caso seja constatada eventual não aderência das metodologias empregadas, a Área de Risco deverá discutir e implementar as medidas necessárias visando à reavaliação dos parâmetros utilizados. A verificação da não aderência das metodologias e eventuais ajustes devem ser reportados ao Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance*.

As metodologias descritas neste Manual para avaliação, monitoramento e controle dos riscos a que estão sujeitas as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora serão revisadas a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.